



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

DECRETO MUNICIPAL N.º 027, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a promover contratação temporária, por excepcional interesse público, de Professores da Educação Básica

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a falta de professores efetivos em razão de nomeação para ocupar cargo de coordenação nas escolas da rede municipal de ensino, bem como em virtude de afastamentos temporários de servidores em licença médica;

CONSIDERANDO a existência de considerável quantidade de servidores efetivos, ocupantes do cargo de Professor (PEB I e PEB II), que se encontram em procedimento de readaptação e afastados por atestados médicos, em virtude de incapacidade laborativa parcial;

CONSIDERANDO que os processos administrativos desses servidores estão em fase de análise, não tendo como precisar, a curto prazo, quantos servidores retornarão às suas funções ou serão encaminhados definitivamente para a readaptação;

CONSIDERANDO que a efetividade da readaptação exige avaliações periódicas, a cada seis meses, com vistas à aferição das limitações funcionais do servidor municipal;

CONSIDERANDO que a eventual nomeação de servidores efetivos poderá ocasionar grande impacto financeiro na folha de pagamento da Prefeitura Municipal, uma vez que o possível retorno dos servidores, atualmente afastados, aos seus respectivos cargos, os elevará à situação de excedentes no quadro de servidores do Município;

CONSIDERANDO que foi realizado Concurso Público – Edital 001/2015 para o preenchimento de cargo público de professor (PEB I e PEB II), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que referido concurso foi homologado em 30 de junho de 2016, através do Decreto Municipal nº 221;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade e regularidade do serviço, sendo que o art. 37, IX da Constituição Federal permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, nesses termos, a Lei Municipal nº 1185/01 e a Lei Complementar Municipal nº 066/15, autorizam a contratação temporária em casos de iminentes prejuízos na prestação de serviços públicos essenciais, bem como para garantir a execução desses serviços;

CONSIDERANDO o ofício nº 137/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, o qual informa a necessidade de contratação de Professores de Educação Básica, níveis I e II;

CONSIDERANDO que a falta de professores poderá provocar prejuízos irremediáveis aos alunos da rede municipal de ensino, comprometendo seriamente o ano letivo e o calendário escolar, além de gerar despesas extras para o município;

CONSIDERANDO que o prazo de contratação observará a necessidade dos serviços, a ser informado pela Secretaria competente, não podendo ultrapassar a data final do ano letivo de 2017;

CONSIDERANDO que uma vez ultrapassado o termo final do ano letivo de 2017, persistindo a situação funcional dos servidores afastados em processo de readaptação, o município promoverá a nomeação de servidores, em caráter efetivo, observada a necessidade do serviço público municipal e respeitada a ordem de classificação do concurso – Edital nº 001/2015, homologado em 30/06/2016, através do Decreto Municipal nº 221, ressalvada a necessidade de contratação temporária, por excepcional interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, IX da Constituição Federal, artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 1185/01 e art. 254 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 066/2015, para preenchimento de vagas existentes de Professor de Educação Básica, níveis I e II.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, precário e temporário, ficando o contratado sujeito aos mesmos deveres de proibições vigentes para os demais servidores públicos municipais, inclusive no que se refere à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais.

Art. 3º - A contratação deverá obedecer rigorosamente a ordem classificatória do concurso – Edital nº 001/2015, ficando o setor administrativo competente responsável pela convocação.

Art. 4º - O prazo de cada contratação observará a necessidade dos serviços, informado pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo ultrapassar o termo final do ano letivo de 2017.

Art. 5º - Os candidatos classificados deverão apresentar manifestação escrita sobre a contratação, mediante Termo de Ciência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sendo que a ausência de manifestação escrita caracterizará desistência tácita da contratação, ficando, assim, o Departamento de Pessoal autorizado a convocar o(s) próximo(s) da lista de classificação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 17 de março de 2017.


MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal